



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1331 | Quinta-feira, 26 de Março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Aires Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Conselhos.....	02
Conselho Municipal de Educação - CME.....	02
Conselho Municipal de Educação - CME - Resolução.....	02
Secretarias.....	05
Secretaria Municipal de Economia.....	05
Gabinete.....	05
Portaria.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	08
Extrato de Contrato.....	08
Extrato de Termo Aditivo.....	08
Secretaria Municipal de Saúde.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.....	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	13
Portaria.....	13
Procedimento Administrativo.....	14
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.....	15
Portaria.....	15
Corregedoria Geral do Município.....	15
Gabinete.....	15
Edital.....	15
Câmara Municipal de Cuiabá.....	15
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	15
Portarias.....	15

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.875, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E PRIMEIRA PARCELA DO IPTU 2026, DEFINIDA NO DECRETO Nº 11.763, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 591, de 29 de dezembro de 2025, no Decreto n.º 11.665, de 30 de dezembro de 2025, e nos artigos 208, 208-A, 216-B, §§1º a 3º e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026, que regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a preocupação da atual administração em disseminar a cultura do carnê digital, tendo em vista ser o quarto ano dessa sistemática, e a necessidade de ampliar o acesso dos contribuintes cuiabanos por meio de atendimento multicanal;

CONSIDERANDO as solicitações de diversas entidades representativas de segmentos sociais e empresariais do Município de Cuiabá, para prorrogação da data do vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar prazo adequado para que os contribuintes cuiabanos possam se organizar financeiramente para o cumprimento da obrigação tributária;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até **10 de abril de 2026**, o prazo para pagamento da Cota Única,



com o desconto correspondente, e da primeira parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício financeiro de 2026 (IPTU 2026), em substituição ao prazo originalmente estabelecido no art. 3º do Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Os vencimentos das demais parcelas do IPTU 2026 permanecem inalterados.

Art. 2º O caput do art. 3º do Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2026 será dia **10 de abril de 2026**, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas, conforme quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única e 01	10-04-2026
02	30-04-2026
03	29-05-2026
04	30-06-2026
05	31-07-2026
06	31-08-2026
07	30-09-2026
08	29-10-2026
09	30-11-2026
10	30-12-2026

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento em cota única até o dia **10/04/2026**.

Parágrafo único. Após o dia 10 de abril de 2026 não mais será concedido o desconto da cota única do IPTU 2026, exceto no caso previsto no § 6º do art. 5º do Decreto nº 11.763, de 06 de fevereiro de 2026".

Art. 4º Os contribuintes deverão providenciar a emissão de novas guias de IPTU, dessas específicas parcelas, através do site da Prefeitura de Cuiabá, no endereço eletrônico "https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 26 de março de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME - Resolução

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/CME/CUIABÁ-MT

Fixa normas para a Educação Especial na perspectiva Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-CME/Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 7.287 de 30 de junho de 2025, considerando o estabelecido pelo § 3º do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, considerando o que dispõe os artigos 58, 59 e 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001, a Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, a Lei nº 10.845 de 5 de março de 2004, o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, o Decreto nº 9.656 de 27 de dezembro de 2018, o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o Decreto nº 6.425 de 4 de abril de 2008, o Decreto Legislativo nº 186 de 20 de agosto de 2008, a Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009, a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015-Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Nota Técnica nº 04/2014 de 23 de janeiro de 2014, o Parecer CNE/CP nº 50/2023 de 05 de novembro de 2024, o Parecer CNE/CP nº 51/2023 de 05 de dezembro de 2023, o Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, a Lei Municipal nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, a Lei Municipal nº 7.181 de 04 de dezembro de 2024, os Planos Nacional e Municipal de Educação vigentes e por decisão da 25ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT do dia 10 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

CAPITULO I

Da Educação Especial Inclusiva

Art. 1º Estabelece normas e diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva inclusiva, e o Atendimento Educacional Especializado-AEE destinado aos estudantes público-alvo matriculados nas unidades educacionais públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

Art. 2º A Educação Especial Inclusiva, de maneira transversal que abrange todas as etapas e modalidades da Educação Básica, constitui um processo educacional fundamentado, em proposta pedagógica específica, assegurando recursos e serviços educacionais especializados, visando apoiar, organizados institucionalmente para apoiar, e complementar e quando necessário suplementá-lo, garantindo a oferta de uma educação de qualidade.

Parágrafo único. Esta modalidade, integrante do processo educacional tem por objetivo promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.

Art. 3º Os estudantes da Educação Especial Inclusiva são aqueles que, durante o processo educacional, apresentam deficiência, Transtorno do Espectro Autista-TEA, altas habilidades ou superdotação, assegurando o direito de igualdade de oportunidade.

Art. 4º A Educação Especial Inclusiva deverá considerar as situações singulares, os perfis e as características biopsicossociais dos estudantes, bem como a faixa etária, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, trabalho e inserção na vida social;

II - a construção da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como o respeito às suas especificidades no processo de educar, ensinar e aprender, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica, mediante o exercício de seus direitos e deveres;

IV - a universalização destas políticas públicas, por meio da ampliação e fortalecimento das Salas de Recursos Multifuncionais-SRMs deve garantir o acesso, a participação e o sucesso escolar dos estudantes nas unidades educacionais, respeitando suas diferenças e assegurando o atendimento as suas necessidades educacionais específicas.

Art. 5º A Educação Especial Inclusiva, como dever constitucional do Estado e da família, será ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, com a finalidade de assegurar:

I – a garantia de um Sistema Municipal de Ensino Inclusivo, livre de qualquer forma de discriminação, com base na igualdade de direitos e de oportunidades, tendo o trabalho intersetorial como estratégia de sua consolidação;

II – a oferta obrigatória da Educação Especial Inclusiva em todas as etapas e modalidades da educação sob responsabilidade do Município, com início na Educação Infantil - creches e pré-escolas, por meio de serviços de estimulação precoce, estendendo-se por toda a trajetória escolar do estudante;

III. a oferta de Atendimento Educacional Especializado-AEE, de forma complementar, quando necessário suplementar e deverá ocorrer em Salas de Recursos Multifuncionais-SRMs nas unidades educacionais comuns e podendo ser ofertado pelos Centros de Atendimentos Especializados - CAEs e/ou Instituições de Ensino Especializado ou outra nomenclatura que vier substituir.

Art. 6º. As unidades educacionais das redes pública e privada do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT deverão matricular os estudantes da Educação Especial Inclusiva de acordo com suas demandas, sendo lhes assegurado no Projeto Político Pedagógico-PPP as condições necessárias à oferta de educação de qualidade.

Art. 7º. Os estudantes da Educação Especial Inclusiva:

I - podem ser matriculados em qualquer momento na Unidade Educacional, preferencialmente, no início do ano letivo;

II - são avaliados pela respectiva unidade educacional por meio do estudo de caso quanto às suas habilidades, competências e possibilidades, sendo inseridos na etapa educacional adequada;

III – é assegurado o atendimento de estudantes com deficiência intelectual de forma diferenciada,

Parágrafo único. A avaliação dos estudantes da Educação Especial Inclusiva deverá ser realizada por meio de Relatório Descritivo, elaborado a partir do estudo de caso e do Plano Educacional Individualizado-PEI ou metodologias que se fizerem necessárias.

CAPITULO II

SEÇÃO I

Da oferta e do Atendimento Educacional Especializado-AEE

Art. 8º A função do Atendimento Educacional Especializado-AEE é de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de garantir acessibilidade eliminando as barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e de aprendizagem, assegurando a plena participação do estudante, consideradas suas necessidades educacionais específicas.

Art. 9º São objetivos do AEE:

I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes da Educação Especial Inclusiva;

II - identificar estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, por meio do estudo de caso, conforme disposto no Artigo 13 desta Resolução;



III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes em todas as atividades educacionais;

IV - contribuir para o desenvolvimento dos estudantes por meio de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;

V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes da Educação Especial;

VI - promover condições para a continuidade de estudos do estudante da Educação Especial Inclusiva até os níveis e as etapas de ensino mais elevados;

VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

§ 1º A identificação do estudante como público-alvo da Educação Especial Inclusiva será realizada por meio de estudo de caso de natureza pedagógica, conduzido pela equipe gestora, professor regente e AEE, em articulação com a família;

§ 2º O estudo de caso deve considerar ainda as barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e de aprendizagem, levando em conta as necessidades educacionais específicas do estudante;

§ 3º A identificação que trata o §1º deste artigo, não poderá estar condicionada exclusivamente à apresentação de laudos médicos, diagnósticos ou pareceres clínicos, que constituirão subsídios quando apresentados, não podendo impedir ou retardar a oferta dos apoios previstos nesta Resolução.

Art. 10. O AEE, cuja oferta será de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, sem substituí-lo, prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais-SRMs, respeitando os seguintes aspectos:

I - Contraturno: atendimento em horário diverso do turno de matrícula regular;

II - Colaborativo: realizado em articulação entre o professor AEE e o professor regente;

III - Itinerante: quando não houver Sala de Recurso Multifuncionais na unidade de matrícula, o atendimento poderá ser realizado na unidade educacional mais próxima ou em espaço multiuso.

Art. 11. A organização do AEE observará a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado-PAEE individualizado, fundamentado no estudo de caso conduzido pela equipe gestora, professor regente junto com o AEE e § 1º do artigo 9, em articulação com a família.

SEÇÃO II

Do Estudo de Caso

Art. 12. O estudo de caso se constitui o procedimento pedagógico inicial, contínuo e obrigatório destinado a identificar barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e de aprendizagem, bem como das potencialidades e necessidades de apoio ao estudante da Educação Especial Inclusiva.

Art. 13. O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I - Identificação inicial das demandas individuais do estudante e das barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e de aprendizagem;

II - Análise das barreiras identificadas e do contexto escolar;

III - Identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante;

IV - Definição de estratégias e recursos de acessibilidade direcionadas à eliminação das barreiras.

Parágrafo único. A participação da família é obrigatória em todas as etapas do estudo de caso, assegurando a escuta ativa, contribuindo para definição de objetivos e metas realistas, contextualizados e alinhados ao cotidiano do estudante.

Art. 14. O Estudo de Caso não poderá ser condicionado à apresentação de diagnóstico clínico, laudo médico ou relatório terapêutico.

Art. 15. O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado-PAEE e o Plano Educacional Individualizado-PEI, documentos obrigatórios a serem elaborados nas unidades educacionais.

SEÇÃO III

Do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE

Art. 16. O Plano de Atendimento Educacional Especializado-PAEE é documento pedagógico individualizado, de caráter obrigatório da unidade educacional, derivado do estudo de caso, destinado ao planejamento do apoio, adaptações e estratégias necessárias à aprendizagem e participação do estudante da Educação Especial Inclusiva.

Art. 17. O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula regular, no âmbito do AEE, nas atividades colaborativas na Unidade Educacional e nas ações de articulação intersetorial.

Art. 18. O PAEE deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - identificação e histórico escolar do estudante, incluindo dados gerais e informações relevantes sobre seu percurso educacional;

II - avaliação e perfil funcional do estudante sob abordagem biopsicossocial, com finalidade de identificar, registrar e analisar as habilidades, potencialidades e necessidades educacionais;

III - descrição das barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e de aprendizagem;

IV - estratégias pedagógicas a serem adotadas, observando as potencialidades e o interesse do estudante de modo a garantir sua participação, aprendizagem e

desenvolvimento;

V - adaptações razoáveis e recursos específicos necessários ao processo de ensino e aprendizagem, considerando a singularidade do estudante e equidade ao currículo;

VI - tecnologias assistivas;

VII - definição de apoio profissional;

VIII - formas e instrumentos de avaliação que atendam às especificidades de cada estudante, assegurando práticas avaliativas inclusivas, coerentes e flexíveis;

IX - periodicidade de revisão do PAEE, garantindo atualização contínua e mudanças apresentadas no processo de desenvolvimento do estudante.

Art. 19. O PAEE integrará o PPP da unidade educacional, sendo atualizado sempre que houver alteração das necessidades educacionais do estudante.

Art. 20. A coleta e o tratamento de dados pessoais e sensíveis observarão o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD.

Art. 21. A elaboração e a implementação do PAEE e/ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas redes de ensino, deverão observar o disposto nesta Resolução.

SEÇÃO VI

Do Plano Educacional Individualizado-PEI

Art. 22. O Plano Educacional Individualizado-PEI constitui instrumento pedagógico obrigatório para a organização, o acompanhamento e a avaliação do processo de escolarização dos estudantes da Educação Especial Inclusiva, devendo orientar a prática docente em sala de aula regular, de forma individualizada, acessível e coerente com as necessidades educacionais específicas de cada estudante.

§ 1º A elaboração do PEI é de responsabilidade do professor regente, em colaboração com o professor de Atendimento Educacional Especializado-AEE, equipe pedagógica, profissional de apoio escolar e a família, assegurando a construção coletiva do documento.

Art. 23. O PEI deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - identificação e histórico escolar do estudante, incluindo dados gerais e informações relevantes sobre seu percurso educacional;

II - avaliação pedagógica inicial, contendo análise das habilidades, potencialidades, dificuldades e modos de aprender;

III - objetivos de aprendizagem individualizados, definidos com base no currículo, respeitando o desenvolvimento do estudante;

IV - estratégias pedagógicas diferenciadas, acessíveis e funcionais, alinhadas às necessidades específicas de cada estudante;

V - adaptações curriculares necessárias, incluindo conteúdos, metodologias, organização do tempo, recursos pedagógicos e ambiente;

VI - recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas necessários à participação e autonomia;

VII - formas e instrumentos de avaliação adequados ao perfil do estudante;

VIII - responsabilidades dos profissionais envolvidos no processo educacional;

IX - registro da participação e de orientações à família;

X - cronograma de acompanhamento, monitoramento e revisão periódica.

Art. 24. O PEI integrará o PPP da Unidade Educacional, sendo atualizado sempre que houver alteração das necessidades educacionais do estudante.

Art. 25. A elaboração e a implementação do PEI e/ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas redes de ensino, deverão observar o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III

Dos Serviços e Apoio Especializados

Art. 26. Consideram-se serviços e apoio pedagógicos especializados aqueles de caráter educacionais diversificados, ofertados pela unidade educacional para atendimento dos estudantes com deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação.

Art. 27. Para a escolarização dos estudantes da Educação Especial Inclusiva nas redes pública e privada deverão ser previstos e providos pelas respectivas mantenedoras, quando necessário, os seguintes serviços de apoio:

I - professor com habilitação em Educação Especial ou Especialização em Educação Especial e/ou AEE, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas de formação, que atenderá os estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais-SRM;

II - tradutor e/ou Intérprete de Libras;

III - profissional de Apoio Escolar que será disponibilizado para estudantes que necessitem de apoio na alimentação, locomoção, higienização, comunicação e socialização, bem como, no uso de tecnologias assistivas e na participação plena nas atividades pedagógicas;

IV - recursos tecnológicos, físicos e materiais específicos;

V - centros de Atendimento Especializados - CAEs.

Art. 28. Os serviços especializados ofertados aos estudantes com deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação serão asseguradas pelas mantenedoras das unidades educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, podendo ser estabelecidas parcerias, cooperação ou convênios com as áreas de educação, saúde, assistência social e outros, incluindo apoio e orientação à família, à comunidade e à unidade educacional, compreendendo:



- I - Salas de Recursos Multifuncionais-SRMs;
- II - atendimentos Hospitalares e Domiciliares;
- III - Centros de Atendimento Especializados - CAEs.

Parágrafo único. Poderão ser criados, ainda, outros serviços e apoio pedagógicos especializados, quando necessários.

Art. 29. A Sala de Recursos Multifuncionais-SEM, constitui espaço organizado de forma a complementar ou suplementar o processo educacional, cujo atendimento é ofertado ao Estudante da Educação Especial, preferencialmente, no contraturno da matrícula regular levando-se em conta suas especificidades.

Art. 30. Por se tratar de norma aplicável para todo o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, a implantação e manutenção da SRM é obrigatória nas unidades educacionais das redes pública e privada, devendo ambas assegurar as condições físicas, pedagógicas e de pessoal especializado necessárias para a oferta efetiva do AEE.

§ 1º A unidade educacional que atender 5 (cinco) ou mais estudantes da Educação Especial Inclusiva matriculados, compreendidos como estudantes com deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação, deverá implantar e manter em funcionamento a Sala de Recursos Multifuncionais-SRM, destinada ao desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado-AEE.

§ 2º As unidades educacionais públicas poderão ofertar o AEE aos estudantes matriculados no ensino regular em unidades polos, de forma a atender as que não possuem a SRM.

§ 3º As unidades educacionais privadas que não dispuserem da SRM poderão formalizar parcerias ou convênios com outras instituições públicas (NAHAS/CACIES) e privadas, visando garantir o Atendimento Educacional Especializado-AEE e as condições necessárias ao desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial Inclusiva.

§ 4º Os serviços de AEE na Sala de Recursos Multifuncionais-SRM serão desenvolvidos mediante a atuação de:

- I - professor com habilitação ou especialização em Educação Especial e/ou AEE;
- II - professor intérprete das línguas e códigos aplicáveis;
- III - professores e instrutores de Libras.

§ 5º No atendimento pedagógico na SRM serão oferecidos os seguintes recursos e serviços:

- I - apoio necessário à locomoção, comunicação e socialização;
- II - adaptação de materiais pedagógicos individualizados para cada estudante;
- III - tecnologia assistiva.

Art. 31. O atendimento educacional em ambiente hospitalar e domiciliar consiste em garantir a continuidade do processo de desenvolvimento e de aprendizagem de estudantes da Educação Especial Inclusiva matriculados em unidades educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de tratamento de saúde que exija internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, contribuindo para seu desenvolvimento.

§ 1º Compete à SMECEL/Cuiabá-MT o gerenciamento de Atendimento Pedagógico Domiciliar- APD e Atendimento Pedagógico Classe Hospitalar- APCH dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Compete à equipe gestora o gerenciamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar-APD e Atendimento Pedagógico Classe Hospitalares APCH quando o estudante estiver matriculado em unidades educacionais da Rede Privada de Ensino.

§ 3º A certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor habilitado e/ou especializado responsável pelo atendimento educacional do estudante.

Art. 32. Os Centros de Atendimento Especializado- CAEs são instituições de iniciativa pública ou privada que têm por finalidade atender as necessidades específicas do estudante da Educação Especial Inclusiva, com deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação, atuando em parceria com as mantenedoras das unidades educacionais, para ofertar apoio por meio de:

- I - adaptação de materiais pedagógicos em braille;
- II - orientação e mobilidade dos estudantes com deficiência visual;
- III - suporte para atendimento no uso da Língua Brasileira de Sinais-Libras;
- IV - oficinas de linguagem e outras ações de desenvolvimento comunicacional;
- V - outros encaminhamentos pertinentes, em consonância com as políticas públicas nacional e municipal de Educação Especial Inclusiva.

SEÇÃO I

Do Profissional de Apoio Escolar

Art. 33. O Profissional de Apoio Escolar é o responsável por prestar suporte direto aos estudantes com deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação nas atividades educacionais, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência, a participação, aprendizagem e desenvolvimento em ambiente inclusivo.

Art. 34. O Profissional de Apoio Escolar atuará em consonância com o PAEE e PEI, proporcionando apoio:

- I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas, sem substituir o professor;
- II - na higiene e na alimentação, conforme necessidade do estudante, resguardado o

respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas do estudante;

III - na interação social e na comunicação a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão do estudante e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

IV - na utilização de eventuais tecnologias assistivas e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O Profissional de Apoio Escolar atuará em todas as atividades educacionais e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º O Profissional de Apoio Escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio, além de formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

§ 3º A oferta do Profissional de Apoio Escolar independe de resultados de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde, sendo a necessidade deste avaliada por meio do estudo de caso e/ou outras metodologias.

CAPÍTULO IV

Do Projeto Político Pedagógico – PPP

Art. 35. As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT deverão observar na organização de seu PPP, a Base Nacional Comum Curricular-BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica- DCNEEB, dentre outros documentos, conforme legislação nacional pertinente e normas emanadas pelo CME/Cuiabá-MT para o seu Sistema de Ensino.

Art. 36. Na elaboração do PPP, no que se refere à Educação Especial Inclusiva, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - promover a articulação com a comunidade escolar, assegurando as propostas educativas que contemplem as potencialidades e necessidades do estudante da Educação Especial Inclusiva, visando à aprendizagem significativa;

II - assegurar acessibilidade, permanência e sucesso do estudante da Educação Especial Inclusiva nas unidades educacionais;

III - Prever e prover os seguintes aspectos:

a) ofertar quadro de professores especializados em Educação Especial Inclusiva ou AEE, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas de formação;

b) organizar currículo flexível para os estudantes da Educação Especial Inclusiva que apresentem diferenças significativas no processo de aprendizagem, em relação à maioria dos estudantes;

c) ofertar Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes que apresentem TEA, altas habilidades ou superdotação, mediante observância dos seguintes objetivos:

1 - Maximizar a participação do estudante na sala de aula regular, potencializando sua interação no contexto educacional;

2 - Potencializar a(s) habilidade(s) demonstrada(s) pelo estudante, por meio do enriquecimento curricular previsto no Plano Educacional Individualizado - PEI;

3 - Expandir o acesso do estudante a recursos tecnológicos, materiais pedagógicos e acervo bibliográfico relacionado a sua área de interesse;

4 - Promover a participação do estudante em atividades direcionadas à prática de produção de conhecimentos;

5 - Estimular a proposição de projetos de trabalho no âmbito da unidade educacional, com temáticas diversificadas, como artes, esporte, ciências entre outras;

IV - Promover a articulação dos recursos existentes, prevendo oportunidades, estratégias e mecanismos de envolvimento e mútua cooperação;

V - Garantir condições para reflexão e elaboração teórica da Educação Especial Inclusiva, com o protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades e possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e pesquisa;

VI - Assegurar sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula comum, trabalho de equipe na unidade educacional e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

VII - Constituir parcerias quando necessárias, com instituições afins, visando o aperfeiçoamento do processo educativo;

VIII - Garantir flexibilidade que considere o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, das metodologias de ensino, dos recursos didáticos diversificados e dos processos de avaliação, de acordo com o desenvolvimento do estudante da Educação Especial Inclusiva, respeitando a frequência obrigatória.

Parágrafo único. O Plano de Atendimento Educacional Especializado-PAEE e o Plano Educacional Individualizado-PEI deverão obrigatoriamente integrar o PPP da unidade educacional pública ou privada, constando de forma explícita sua finalidade, diretrizes, responsabilidades, fluxos de elaboração, acompanhamento e avaliação, sendo obrigatória a sua determinação ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, para o cumprimento integral das políticas de educação inclusiva.

CAPÍTULO V

Dos espaços, das instalações e dos equipamentos

Art. 37. As mantenedoras das unidades educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT devem assegurar acessibilidade e permanência ao estudante da Educação Especial Inclusiva, mediante a eliminação de barreiras



arquitetônicas e urbanísticas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários, e nos transportes escolares, provendo as mesmas de recursos materiais, equipamentos e profissionais especializados necessários.

§ 1º As unidades educacionais existentes com barreiras arquitetônicas, e outros, devem ter os prédios adaptados para atender aos padrões mínimos de acessibilidade, de acordo com os requisitos de infraestrutura definidos pelas normas técnicas brasileiras vigentes.

§ 2º Deve ser assegurado, no processo educativo dos estudantes que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização, o uso de comunicação alternativa e aumentativa diferenciadas dos demais estudantes, bem como a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e Língua Brasileira de Sinais - Libras, sem prejuízo da Língua Portuguesa, considerando as recomendações dos profissionais especializados em cada caso.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula, Transferência e Promoção

Art. 38. A matrícula do estudante de educação especial inclusiva deverá observar as vagas ofertadas anualmente pelas mantenedoras das unidades públicas e privadas, que deverão disponibilizar o quadro de capacidade de vagas, vedando qualquer forma de limitação ou reserva de vagas, independente da condição do estudante, conforme preconização da legislação vigente.

Art. 39. Enquanto houver vagas, as mantenedoras das unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT não poderão, em hipótese alguma, negar a matrícula aos estudantes da Educação Especial Inclusiva, assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação de qualidade significativa para todos sob a forma da lei.

Art. 40. A SMECEL/Cuiabá-MT, por meio das unidades educacionais públicas ou privadas, que são responsáveis pelo Censo Escolar, deverá conhecer a demanda real de atendimento aos estudantes da Educação Especial Inclusiva, mediante a criação de sistema de informações que estabeleça interfaces com os órgãos e instituições governamentais, visando assegurar, com qualidade significativa, o processo formativo desses estudantes.

Art. 41. O estudante do Ensino Fundamental com altas habilidades ou superdotação, da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, poderá avançar para a etapa ou ano subsequente, desde que apresente competências e habilidades compatíveis, mediante apresentação de Relatório Descritivo elaborado pelo professor regente, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE, por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI, e avaliação da Coordenadoria de Educação Especial da SMECEL/Cuiabá-MT, com a participação efetiva de seu responsável legal e da equipe gestora da unidade educacional.

Art. 42. Ao estudante do Ensino Fundamental da Educação Especial Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, para fins de transferência, será expedido Relatório Descritivo por meio do PEI, contendo a descrição do nível de aprendizagem, com destaque para suas habilidades e competências.

Art. 43. Os estudantes com Deficiência Intelectual-DI deverão ser enturmados de acordo com a idade cronológica e serão avaliados mediante Relatório Descritivo Individualizado elaborado por meio do PEI conforme estabelecido pelo PPP da unidade educacional.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44. Compete à SMECEL-Cuiabá-MT, promover a formação continuada dos profissionais da educação e o fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas, com ênfase:

I – na ampliação do conhecimento sobre recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas;

II – na apropriação do referencial teórico e metodológico do Desenho Universal para a Aprendizagem-DUA, como princípio para o planejamento, a mediação e a avaliação das práticas pedagógicas;

III – na ação de apoio técnico e pedagógico às unidades educacionais para implementação de estratégias que assegurem acessibilidade curricular e eliminação de barreiras no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da Educação Especial Inclusiva.

Art. 45. Compete à SMECEL/Cuiabá-MT coordenar e avaliar as Políticas de Educação Especial Inclusiva, conforme estabelecem as normas nacionais e municipais vigentes.

Parágrafo único. A SMECEL/Cuiabá-MT deverá promover formação inicial e continuada contemplando temas inerentes à Educação Especial Inclusiva à equipe gestora, AEE e Profissionais de Apoio Escolar das unidades educacionais públicas.

Art. 46. As mantenedoras das unidades educacionais privadas do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT que ofertam a Educação Básica - etapa Educação Infantil, modalidade Educação Especial Inclusiva, devem adequar os atos regulamentares de suas mantidas, de acordo com as normas deste CME/Cuiabá-MT.

Parágrafo único. As mantenedoras das unidades educacionais privadas devem promover formação inicial e continuada contemplando temas inerentes à Educação Especial Inclusiva à equipe gestora, profissionais de educação que atuam na unidade, AEE e Profissional de Apoio Escolar.

Art. 47. Compete ao CME/Cuiabá-MT, nos termos regimentais estabelecidos por este Colegiado, deliberar sobre os casos não previstos nesta Resolução Normativa.

Art. 48. Sempre que houver alterações nas Diretrizes, Resoluções, Decretos e Pareceres nacionais, bem como modificações em nomenclaturas e siglas, esta Resolução Normativa deverá ser adequada.

Art. 49. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se integralmente a Resolução Normativa nº 01/2024/CME/Cuiabá.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

Regina Lúcia Borges Araújo

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Homologo:

Mauro Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 383/2026

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, Secretário Municipal de Economia do Município de Cuiabá, e **EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO**, Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos - SMEconomia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o disposto no caput e inciso XXI e no caso de licitações e contratos, o que consta no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual e busca pela desburocratização proporcionada por meio da delegação de competências, observado o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos II, III, IX, XI, XV, XVI e XXI, todos do artigo 16, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.717, de 12 de janeiro de 2026, que "dispõe sobre a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços dos contratos administrativos e atas de registro de preços do município de Cuiabá. alteração do Decreto nº 9.650/2023 e dá outras providências";

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços, para apreciação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços no âmbito do Município de Cuiabá, que será composta pelos seguintes membros permanentes:

Membro Titular: Luíz Sávio Fernandes de Campos - Matrícula 4849616

Membro Titular: Eliane Fátima da Conceição - Matrícula 4904727

Membro Titular: Bruno Reveles Carvalho - Matrícula 4849592

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

EVANDRO MÂRCUS PAIVA MACHADO

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos - SMEconomia

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 340/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante na Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025, publicada em 20/01/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo (SIGED): 00000.0.130345/2025; PARECER JURÍDICO N.º 120/PAAL/PGM/B/2026.

RESOLVE:



Art. 1º - Indeferir o Pedido de Retorno de Vacância do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), do(a) servidor(a) **HELENA CATARINA DA SILVA ROSARIO**, Matrícula, **4898861** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 357/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 110490/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **NEVITON FAGUNDES DE MORAES**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, Matrícula **2578045**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 134/PREV/PAAL/PGM/26.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, 20 de março de 2026.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 361/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 110490/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MARIA APARECIDA RUFINO S SILVA, PROFESSORA**, Matrícula **4032180**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento **18/12/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de março de 2026.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 364/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 110490/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ROSA GONCALINA DE OLIVEIRA, PROFESSORA**, Matrícula **2968267**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento **18/12/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de março de 2026.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 358/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 110490/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ARLETE TEREZINHA FRACARO DIANEZ, PROFESSORA**, Matrícula **4850383**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento **05/01/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de março de 2026.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 381/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.022657/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 01/04/2026, na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **PAULO TARCISIO MALLMANN**, ocupante do cargo de Engenheiro/Arquiteto, matrícula nº 4863716, que estava lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 258/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.034980/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora **MICHELLE LEITE DE BARROS**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula 4933103, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, pelo período de 28/02/2026 a 07/03/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 372/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.035755/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias do servidor **SIMEIR ALVES PENHA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 2964759, lotado na Procuradoria Geral



do Município, no período de 02/03/2026 a 16/03/2026 e 20/05/2026 a 03/06/2026 referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 380/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.047798/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir a Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) **DOUGLIAN NEVES DA SILVA**, ocupante do cargo de CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL, Matrícula nº 4898816, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, conforme a Lei Complementar nº 461/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **23/03/2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 382/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.048207/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir a Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) **ANGÉLICA FERREIRA MAGALHÃES**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula nº 4854111, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 385/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.048792/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria SMGE 716/2024 de 19/06/2024**, publicada na Gazeta Municipal nº 890, do dia 21/06/2024, página 01, processo MVP 063.023/2023, do servidor **PAULO ROBERTO DE MELO**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, matrícula nº 4038366, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, referente: "**Tornar sem efeito** a Portaria SMGE 1399/2022, referente à licença para capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênios(s) 2012/2017 e 2017/2022"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 389 DE 25 DE MARÇO DE 2026/SMECONOMIA

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização **ao Contrato nº. 111/2026/PMC**, Origem: Adesão nº. 019/2026, Ata de Registro de Preços nº. 012/2025/SEDUC, Pregão eletrônico SRP nº. 006/2025/SEDUC, Processo Administrativo nº. 010.597/2026, **celebrado** entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e a empresa **TN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 52.967.001/0001-03**, cujo objeto Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para realizar serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas, sob demanda, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos visando atender às necessidades das instalações comuns do prédio da Prefeitura Municipal e unidades vinculadas.

Segue abaixo planilha com os servidores designados para fiscalização do Contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

GESTOR DO CONTRATO	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO - Matrícula: 4928277
FISCAIS DO CONTRATO	RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA – Matrícula: 4928312 JOSÉ DOMINGOS TORTORELLI – Matrícula: 4928271
SUPLENTE DO FISCAL	MANOEL JOÃO DE ARRUDA – Matrícula: 4934088

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da Publicação deste Contrato.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão - SMEconomia

PORTARIA Nº 384 DE 24 DE MARÇO DE 2026/SMECONOMIA

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal Titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 011/2024/PMC – Originário Origem: Pregão Eletrônico Nº. 032/2023/PMC, Ata de Registro de preço Nº. 003/2024/PMC, Processo Administrativo Nº 027540/2026, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ - UPA, CNPJ n 05.342.580/0001-19**, cujo objeto a Contratação de empresa de administração do programa de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados junto a instituições de ensino público ou privado, com frequência efetiva nos cursos vinculados a estrutura do ensino médio e superior, cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nas quantidades e condições constantes no termo de referência.

Segue abaixo as planilhas com os servidores designados para fiscalização do contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Gestor	SONIA LUZIA DE DEUS LEITE RONDON Matrícula: 4928422
Fiscais	RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA Matrícula: 4900122 WDILENE PAES BARBOSA Matrícula: 4933565
Suplente	FLÁVIO OLIVEIRA JESUS - Matrícula: 4007282

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do



Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão - SMEconomia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2026/PMC

ORIGEM: ADEÇÃO Nº 17/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025/SEPLAG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SEPLAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 005629/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: J R MACHADO IMP. E EXP, CNPJ Nº 53.553.859/0001-94, REPRESENTADA POR JOÃO ROBERTO MACHADO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (TIPO CASSETE), TECNOLOGIA INVERTER, INCLUINDO INSTALAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO NOVO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – CIAC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.610,00 (SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 97102 RECURSO SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

PROJETO ATIVIDADE: 2157 - EXECUTAR AÇÕES DE GESTÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - MATERIAL PERMANENTE

FONTE 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SEPLAG, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2025/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177962/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 36.435.890/0001-01, REPRESENTADA JÚLIO VICTOR UEMURA MEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A SEGUINTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1.1.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 27 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 27 DE MARÇO DE 2027.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0182/PLC/PGM/2026, AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2023/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73-SMTI/SA/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177911/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: A&3 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: Nº 36.418.091/0001-27,

REPRESENTADA ADIELSON CARDOSO DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 4º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12(DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 15 DE MARÇO DE 2027.

1.2. RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL NÃO ALTERADA PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, INCLUINDO O VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº PARECER JURÍDICO Nº 0167/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE ART. 57, IV, DA LEI Nº 8.666/1993.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 133/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, considerando Termo de Referência nº019/2025, C.I. nº 270/GL/SMS/2025 – SGD n.º 084.906/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2026 – PE 008/2026/PMC, Contratada JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de malote, itens de pequeno volume e material biológico, em motocicleta de baixa cilindrada equipada com baú para armazenagem, conduzida por motorista habilitado na categoria A, denominado motofrete.

SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

GESTOR DO CONTRATO	AMANDA GABRIELA DA C. FONSECA VIEIRA – Matrícula: 4922352 Email: saap.sms@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL TÉCNICO	MARCELO COELHO SILVA – Matrícula: 4883603 E-mail: regional.rural@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO(A) FISCAL TÉCNICO	IOLAZIL RODRIGUES OLIVEIRA REIS – Matrícula: 1000812 E-mail: regionaloeste.sms@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram identificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de março de 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 134/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.



CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. nº 779/SAAS/SMS/2026, SGD n.º 047175/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do **Contrato n.º 432/2020/PMC**, Empresa CLINILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA CNPJ/MF n.º 27.550.500/0001-53, para o credenciamento de pessoa jurídica na área de saúde, nas áreas de Internação hospitalar e de assistência ambulatorial de média e alta complexidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

GESTOR CONTRATO	DO	ODAIR MENDONSA DA SILVA – Matrícula: 4863733 Email: odair.silva@cuiaba.mt.gov.br
UPA SUL - PASCOAL RAMOS		
FISCAL DE CONTRATO	DE	CAMILA DE ARRUDA CARDOSO NASCIMENTO – Matrícula: 4922456 E-mail: camila.arruda.bio@gmail.com
S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO		DAYANE SOUZA DOMINGUES – Matrícula:4913031 E-mail:dayanedomingues24@gmail.com
POLICLINICA PEDRA 90		
FISCAL DE CONTRATO	DE	JEAN MARIANO MONTES SANTANA – Matrícula: 4921973 E-mail: policlinica.pedra90@cuiaba.mt.gov.br
S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO		JEFFERSON RODRIGUES CORREIA – Matrícula:4916444 E-mail: policlinica.pedra90@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ - LACEC		
FISCAL DE CONTRATO	DE	BRUNA RAFAELA CARVALHO TAQUES FONSECA – Matrícula: 4922301 E-mail: brunarctagues@gmail.com
S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO		ROSILEIA BARBALHO DE ARAÚJO – Matrícula: 4914041 E-mail: rosileiabarbvalho06@gmail.com

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram identificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 131/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. Nº 786/SAAS/SMS/2026, SGD n.º 047957/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato nº **493/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR - COAPH**, CNPJ nº 11.768.319/0001-88, visando o credenciamento de pessoas jurídicas, serviços médicos plantonistas diurno e noturno, PLANTÕES MÉDICOS da UPA Norte, UPA Sul, UPA Leste e UPA Oeste.

SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

GESTOR CONTRATO	DO	ODAIR MENDONSA DA SILVA – Matrícula: 4863733 Email: odair.silva@cuiaba.mt.gov.br
UPA LESTE - LEBLON		
FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		WHIVINNY DA SILVA NASCIMENTO – Matrícula: 4926943 E-mail: whivinnysilva@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO TÉCNICO		THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA – Matrícula: 4921577 E-mail: thainarapadilha24@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO		THEO AUGUSTO MAGALHÃES – Matrícula: 4921002 E-mail: theoaugusto29@gmail.com
UPA NORTE – MORADA DO OURO		
FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		FERNANDA CRYSTINA PEREIRA LEITE - Matrícula: 4921106 E-mail: f.cristina84@gmail.com
FISCAL DE CONTRATO TÉCNICO		ROMY IVAN ALTIAGA DA CONCEIÇÃO – Matrícula: 4920724 E-mail: romyaltiaga@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO		ARY MIGUEL MARQUES NUNES MUGNAINI – Matrícula: 4927139 E-mail: arymug@gmail.com
UPA SUL – PASCOAL RAMOS		
FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		ELIZANGELA MARQUES VIEIRA FERREIRA – Matrícula: 4925964 E-mail: elisfrederico8@gmail.com
FISCAL DE CONTRATO TÉCNICO		LUIZ FERNANDO YABUMOTO – Matrícula: 4927064 E-mail: luizyabumoto@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO		RAQUEL ALVES DA SILVA – Matrícula: 4926625 E-mail: raquelalves1981sp@gmail.com
UPA OESTE - VERDÃO		
FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		STEPHANI FRANCIELY HIIBNER ORETI – Matrícula: 4922527 E-mail: stephani.hiibner@gmail.com
FISCAL DE CONTRATO TÉCNICO		AIRZETE RIBEIRO DA COSTA – Matrícula: 4921891 E-mail: airzeteribeiroc@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO		TANIA DE JESUS SILVA – Matrícula: 4925855 E-mail: ania.jesus@cuiaba.mt.gov.br
POLICLÍNICA DO PEDRA 90		
FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		LUIZ ROCHA CHAVES – Matrícula: 4921204 E-mail: luizrochachaves321@gmail.com
FISCAL DE CONTRATO TÉCNICO		JEAN MARIANO MONTES SANTANA – Matrícula: 4921973 E-mail: jeanmariano3011@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO		ELLEN KAREN ARRUDA RIBEIRO – Matrícula: 4922414 E-mail: ellenkarenarrudaribeiro@gmail.com

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram identificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 132/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões



da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. Nº 786/SAAS/SMS/2026, SGD n.º 047957/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, **do Contrato n.º 150/2022/PMC**, Empresa **INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME**, CNPJ/MF N.º 10.972.647/0001-39, para o credenciamento de pessoa jurídica na área de saúde, nas áreas de Internação hospitalar e de assistência ambulatorial de média e alta complexidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

GESTOR DO CONTRATO	DO	ODAIR MENDONSA DA SILVA – Matrícula: 4863733 Email: odair.silva@cuiaba.mt.gov.br
UPA LESTE - LEBLON		
FISCAL DO CONTRATO	DE	WHIVINNY DA SILVA NASCIMENTO – Matrícula: 4926943 E-mail: whivinnysilva@cuiaba.mt.gov.br
S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO	DE	THEO AUGUSTO MAGALHÃES – Matrícula: 4921002 E-mail: theoaugusto29@gmail.com
UPA OESTE - VERDÃO		
FISCAL DO CONTRATO	DE	STEPHANI FRANCIELY HIIBNER ORETI – Matrícula: 4922527 E-mail: stephani.hiibner@gmail.com
S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO	DE	EDILAINÉ MARIANO DE AMORIM SILVA – Matrícula: 4927555 E-mail: edilainenefermeira@gmail.com
SECRETÁRIA ADJUNTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ - LACEC		
FISCAL DO CONTRATO	DE	BRUNA RAFAELA CARVALHO TAQUES FONSECA – Matrícula: 4922301 E-mail: brunarctagues@gmail.com
S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO	DE	ROSILEIA BARBALHO DE ARAÚJO – Matrícula: 4914041 E-mail: rosileiabarbalho06@gmail.com

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 135/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, segundo C.I nº.00708/2024/CTLP/SMS - SGD 013.684/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização da ATA 010/2026, para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Contratada CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.606.767/0001-85, para o registro de preços visando o fornecimento de insumos para atender os pacientes com processos judiciais e de continuidade de demanda judicial.

Coordenadoria de Distribuição de Medicamentos e Insumos

GESTOR DO CONTRATO	Cleyton Silva de Arruda - Matrícula:4922631 Email:coordenadoria.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
---------------------------	---

FISCAL DO CONTRATO	Michele da Silva Araujo - Matrícula:4926119 Email:farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Frederico Moreira Tosta - Matrícula:4933291 Email:farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de março de 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 103/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, segundo C.I nº.00263 CDMIC/SAAFI//SMS/2026- SGD 025632/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Termo de Contrato n.º 136/2025/PMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratada ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA- CNPJ n.º 40.455.009/0001-01, cujo objeto versa sobre o fornecimento de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá-MT.

Coordenadoria de Distribuição de Medicamentos e Insumos

GESTOR DO CONTRATO	Denys José Correa e Silva - Matrícula:4921136 Email:coordenadoria.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Frederico Moreira Tosta - Matrícula:4933291 Email:farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Michele da Silva Araujo - Matrícula:4926119 Email:farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Claudia Paulino da Silva - Matrícula:4920887 Email:farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Nubia Santos da Cunha - Matrícula:4932976 Email:farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de março de 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

ERRATA À PORTARIA Nº 293/2026/GS/SME.CULT.ESP

Na Portaria nº 293/2026/GS/SME.CULT.ESP, de 04 de março de 2026, publicada na Gazeta Municipal nº 1318, de 09 de março de 2026:

ONDE SE LÊ:



"EMEB SEBASTIÃO TOLOMEU"

LEIA-SE:

"CEIC SEBASTIÃO TOLOMEU"

Cuiabá - MT, 09 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário de Educação

Ato GP nº. 2547/2025

PORTARIA Nº 318/2026/GS/SME.CULT.ESP.

Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativos das Unidades Educacionais que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, e subsidiariamente pelo art. 84 da Lei nº 5.956, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Rede Pública Municipal de Educação é constituída por unidades desconcentradas, incumbidas de garantir o direito a uma educação de qualidade e a gestão adequada dos espaços e tempos escolares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.956/2015, que institui a Gestão Democrática da Educação Pública no Município de Cuiabá, especialmente no que tange à autonomia administrativa e financeira das unidades;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a continuidade da gestão interna e a regularidade no recebimento e execução de recursos financeiros (municipais e federais), essenciais para a manutenção das atividades administrativas e pedagógicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até o dia **10 de maio de 2026**, o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativos das Unidades Educacionais abaixo discriminadas, cujos biênios de gestão encontram-se em fase de encerramento:

Unidade Escolar	Início do Biênio	Término do Biênio
EMEB HENRIQUE DA SILVA PRADO	10/03/2024	10/03/2026
EMEB SILVINO LEITE DE ARRUDA	15/03/2024	15/03/2026
EMEB FRANCISVAL DE BRITO	24/03/2024	24/03/2026

Art. 2º A presente prorrogação fundamenta-se na garantia da continuidade administrativa e na manutenção do fluxo de repasses financeiros indispensáveis ao pleno funcionamento escolar.

Art. 3º Dentro do prazo estabelecido no Art. 1º, as referidas unidades deverão adotar, de imediato, todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04 de março de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 2547/2025

PORTARIA Nº 383/2026/GS/SME.CULT.ESP.

Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativos das Unidades Educacionais que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, e subsidiariamente pelo art. 84 da Lei nº 5.956, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Rede Pública Municipal de Educação é constituída por unidades desconcentradas, incumbidas de garantir o direito a uma educação de qualidade e a gestão adequada dos espaços e tempos escolares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.956/2015, que institui a Gestão Democrática da Educação Pública no Município de Cuiabá, especialmente no que tange à autonomia administrativa e financeira das unidades;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a continuidade da gestão interna e a regularidade no recebimento e execução de recursos financeiros (municipais e federais), essenciais para a manutenção das atividades administrativas e pedagógicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até o dia **20 de maio de 2026**, o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativos das Unidades Educacionais abaixo discriminadas, cujos biênios de gestão encontram-se em fase de encerramento:

Unidade Escolar	Início do Biênio	Término do Biênio
CEIC SANTA INÊS - CPA	11/03/2024	11/03/2026

Art. 2º A presente prorrogação fundamenta-se na garantia da continuidade administrativa e na manutenção do fluxo de repasses financeiros indispensáveis ao pleno funcionamento escolar.

Art. 3º Dentro do prazo estabelecido no Art. 1º, as referidas unidades deverão adotar, de imediato, todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11 de março de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 2547/2025

PORTARIA Nº 375/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- **Processo SIGED Nº 075757/2025 – ADAIR ALVES DO NASCIMENTO, TMIE**, matrícula nº 2974985, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 270/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 082436/2025 – ADELIA DAS GRAÇAS NUNES MAGALHÃES, PROFESSOR**, matrícula nº 2964685, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 271/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 082444/2025 – ADELIA DAS GRAÇAS NUNES MAGALHÃES, PROFESSOR**, matrícula nº 4022126, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 272/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 077909/2025 – ALECI ESPIRITO SANTO SILVA, TMD**, matrícula nº 2964113, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 273/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 082005/2025 – ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA NAZARETH, PEI**, matrícula nº 4898942, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 274/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 076374/2025 – CONCEIÇÃO APARECIDA LOURENÇO RIBEIRO, TMIE**, matrícula nº 2964136, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 275/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 077320/2025 – DAYANA GONÇALVES MACHADO BRASQUI, PROFESSOR**, matrícula nº 4899157, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 276/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 076273/2025 – EVANILCE DA SILVA PINTO, PROFESSOR**, matrícula nº 2965634, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 277/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 082371/2025 – FRANCIELY SOBRINHO LIMA VENTURA, PROFESSOR**, matrícula nº 4899979, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 278/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 083101/2025 – GLACIENE DA SILVA NASCIMENTO, PEI**, matrícula nº 4898868, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 279/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 088011/2025 – IOSMAR PEREIRA MENDES, TMIE**, matrícula nº 2964052, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 280/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 080828/2025 – JANE MARIA MARQUES, PEI**, matrícula nº 4850010, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 281/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 076256/2025 – LIDIA ANTONIA DE SIQUEIRA SAN MARTIN DE SOUZA, PROFESSOR**, matrícula nº 2965334, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 282/2026/AJ/SME.**

- **Processo SIGED Nº 074748/2025 – LUANA INGRID DA SILVA NUNES, PEI**, matrícula nº 4899082, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 283/2026/AJ/SME.**



- Processo SIGED Nº 076902/2025 – MARCIA LUZIA CONTE FIRME, PEI, matrícula nº 4899754, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 285/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 074581/2025 – MARIA APARECIDA FERREIRA, TMD, matrícula nº 2964635, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 287/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 082425/2025 – MARIA AUXILIADORA DA COSTA, TMIE, matrícula nº 2966204, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 288/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 082184/2025 – MARIA DO CARMO LOBO, PROFESSOR, matrícula nº 4850246, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 289/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 081041/2025 – MARIA EVA MARTINS CARVALHO, TNE, matrícula nº 2964547, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 290/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 082152/2025 – PAULA BENEDITA RIBEIRO BARROS, PROFESSOR, matrícula nº 4901119, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 291/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 081095/2025 – ROSANGELA DA CRUZ NASCIMENTO, TNE, matrícula nº 4899045, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 294/2026/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 009273/2025 – ROSANGELA FERNANDES DO NASCIMENTO, PEI, matrícula nº 4899656, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme Despacho LP nº 295/2026/AJ/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 23 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 2.547/2025

PORTARIA Nº 376/2026/GS/SMECEL

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025,

RESOLVE:

Retificar o contido nas Portarias abaixo relacionadas, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, que deferiu a Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

- Portaria Nº 1085/2025/GS/SME – Processo SIGED Nº 024080/2025 – EUNICE DE PAULA SANTANA, TDI, matrícula nº 4899006, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 826/2025/AJ/SME.

Onde se lê (...): Indeferir

Leia-se (...): Deferir

- Portaria Nº 190/2026/GS/SME.CULT.ESP – Processo GPENº145043/2026 ENIVALDA DE SOUZA NEVES PADILHA DA COSTA, PEI, matrícula nº 4800141, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 173/2026/AJ/SME.

Onde se lê (...): matrícula nº 4800141

Leia-se (...): matrícula nº 4900141

O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 24 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 2.547/2025

PORTARIA Nº 384/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, que trata da Qualificação Profissional no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.927, de 27 de março de 2025, que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal de Qualificação Profissional;

RESOLVE:

Artigo 1º Liberar os seguintes servidores para afastamento com ônus para qualificação profissional:

Mariane Rocha Camargo Vasconcelos Matrícula: 4021681	Doutorado	EMEBC Nova Esperança	03/03/2026 a 03/03/2029
Taysa Paganotto Lemes Matrícula: 4901146	Doutorado	EMEB Hélio Vieira	09/02/2026 a 09/02/2029
Robson Canteiro Valenzuela Matrícula: 4899920	Mestrado	EMEB Agostinho Simplicio de Figueiredo	02/03/2026 a 02/03/2028
Sinomar de Lima Reis Matrícula: 4899358	Mestrado	EMEB Ministro Marcos Freire	09/03/2026 a 09/03/2028

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 24 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação/SME.CULT.ESP

Ato GP nº 2.547/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 31 DE 24 DE MARÇO DE 2026/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do CONTRATO – originário da Ata Registro de Preços Nº 004/2026/PMC e Pregão Eletrônico nº 001/2026, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL e a empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.449.844/0001-02, cujo objeto corresponde à "contratação de empresa especializada no fornecimento de material de cama e banho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial e suas unidades", amparado legalmente no artigo 117 - §1º do da Lei nº 14.133/21.

GESTOR DO CONTRATO	ELIZABETH CRISTINA NOBREGA HODNIUK - Matrícula: 4913368 E-mail: cpse@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	RONNALDO MATOS PASSOS - Matrícula: 4900315 e-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	CLEVERSON LEITE DE ALMEIDA - Matrícula: 4935835 e-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB. SEGP Nº 15/2026

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEMOB.SEGP de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de atender o que dispõe o artigo nº 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

Considerando ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução do contrato a seguir especificado abaixo:

Contrato Nº 354/2024/PMC, referente ao Pregão Eletrônico Nº 017/2024/PMC, **Processo Administrativo Nº 040.624/2024, Translog Transporte Logística e Armazenamento LTDA**, cujo objeto é “Contratação do serviço de recolhimento custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

NOMEAR:

GESTOR– JEANCARLO COSTA CAMPOS- **MATRÍCULA Nº 4036688**

FISCAL – JANAINA ESPINDOLA DOS SANTOS -**MATRÍCULA Nº 4036043**

SUPLENTE– ALEXANDRE LUZ LOPES DE MAGALHÃES– **MATRÍCULA Nº 4036085**

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de Março de 2026.

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

PORTARIA/GAB/SEMOB. SEGP Nº 14/2026

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEMOB.SEGP de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de atender o que dispõe o artigo nº 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

Considerando ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução do contrato a seguir especificado abaixo:

Contrato de Concessão Nº 558/2022/PMC proveniente da **Concorrência Nº 005/2022/PMC Processo Administrativo Nº 076.772/2019** da empresa **CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE SA**, que por objeto é Concessão Administrativa da requalificação urbana do Município de Cuiabá, compreendendo a (I) Revitalização das vias e logradouros públicos da Região Central (II) Revitalização, gestão do Mercado Municipal Miguel Sutil com implementação, operação, gestão e manutenção de estacionamento rotativo e de mobiliário urbano, (III) Implementação, operação, gestão e manutenção de mobiliário urbano preferencialmente na Região

Central e (IV) Implementação, operação, gestão e manutenção do sistema de estacionamento rotativo no Município, com foco na melhoria da mobilidade urbana do Município de Cuiabá.

NOMEAR:

GESTOR– MARCEL JOSE PERES LOPES - **MATRÍCULA Nº 4036143**

FISCAL - ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA -**MATRÍCULA Nº 4938893**

FISCAL– ADOLFO BASTISTA DE SENE JUNIOR -**MATRÍCULA Nº 4036708**

FISCAL– ADRIANO DE JESUS NASCIMENTO CRUZ - **MATRÍCULA Nº 4849676**

FISCAL– LUCIMAR MARTINS SOBRINHO - **MATRÍCULA Nº 4036235**

SUPLENTE– ADEMIR DE ARRUDA E SILVA – **MATRÍCULA Nº 4035993**

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de Março de 2026.

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SORP Nº12/2026

Altera dispositivos da Portaria SORP nº 05/2026, que institui o Cadastro Municipal de Imóveis com Situação Irregular – CMISI, para autorizar o cadastramento simplificado de imóveis pelos fiscais de campo quando o imóvel já constar em bases municipais integradas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Lei Complementar 555 de 19 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SORP nº 05/2026, que instituiu o Cadastro Municipal de Imóveis com Situação Irregular – CMISI e estabeleceu procedimentos operacionais para atualização da base de dados no âmbito do Sistema de Fiscalização de Imóveis Urbanos – SFIMU;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Portaria SORP nº 05/2026 veda o cadastramento de imóveis pelos fiscais de campo (ROLE_FISCAL), impondo fluxo de comunicação ao Gestor do CMISI com prazo de 2 (dois) dias úteis para o cadastramento;

CONSIDERANDO que a operação de fiscalização urbanística exige agilidade na lavratura do Auto de Infração, e que a impossibilidade de autuar imóvel não cadastrado no momento da vistoria compromete a efetividade da ação fiscal;

CONSIDERANDO que determinados imóveis já constam em bases municipais integradas – notadamente o Sistema de Gestão Integrada (SGI) e o Sistema de Gestão de Arrecadação Tributária (GAT) – e que, portanto, já possuem dados cadastrais validados pela Secretaria Municipal de Economia;

CONSIDERANDO que a criação de mecanismo de cadastramento simplificado para imóveis pré-validados preserva a segregação de funções para cadastros inéditos, enquanto elimina o gargalo operacional identificado nas primeiras operações de campo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a rastreabilidade e a auditoria de todas as operações realizadas no CMISI, conforme art. 10 da Portaria SORP nº 05/2026;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da Portaria SORP nº 05/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os Fiscais de Campo, portadores do perfil ROLE_FISCAL no sistema SFIMU, têm acesso à consulta de imóveis cadastrados no CMISI, sendo vedado o cadastramento ou a alteração de registros pelo fiscal durante a lavratura do Auto de Infração, ressalvada a hipótese prevista no § 1º-A deste artigo.

§ 1º Na hipótese de o imóvel fiscalizado não constar no CMISI e não se enquadrar na hipótese do § 1º-A, o fiscal de campo deverá comunicar ao Gestor do CMISI, por meio do sistema ou por documento formal, para que o cadastramento seja realizado. O Gestor do CMISI deverá proceder ao cadastramento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação, possibilitando a lavratura do Auto de Infração.

§ 1º-A Quando o imóvel fiscalizado não constar no CMISI, mas for localizado pelo fiscal de campo em base municipal integrada – Sistema de Gestão Integrada (SGI) ou Sistema de Gestão de Arrecadação Tributária (GAT) – o fiscal poderá realizar o cadastramento simplificado do imóvel diretamente no CMISI, observadas as seguintes condições:

I – o fiscal deverá importar os dados cadastrais diretamente da base de origem (SGI ou GAT), sendo vedada a inserção manual de dados divergentes dos constantes na base consultada;

II – o registro será automaticamente classificado com a origem CMISI_FISCAL, distinta das demais classificações previstas no art. 3º desta Portaria;

III – o sistema registrará automaticamente a identificação do fiscal, a data e hora da operação, e a base de origem dos dados importados;

IV – o cadastramento simplificado estará disponível exclusivamente durante o horário de operação de fiscalização e mediante conexão autenticada ao sistema SFIMU.

§ 1º-B O cadastramento simplificado realizado nos termos do § 1º-A será revisado pelo Gestor do CMISI no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da inserção, que verificará a consistência dos dados importados e registrará a confirmação ou o ajuste



do lançamento.

§ 1º-C A ausência de revisão pelo Gestor no prazo previsto no § 1º-B não invalida o Auto de Infração lavrado com base no cadastramento simplificado, desde que os dados tenham sido importados de base municipal integrada nos termos do § 1º-A.

§ 2º Em situações de urgência devidamente justificadas, o Secretário de Ordem Pública poderá autorizar, por despacho fundamentado, o cadastramento emergencial pelo fiscal, mediante elevação temporária de perfil no sistema pelo administrador do SFIMU, com registro automático de auditoria da operação.

§ 3º O cadastramento emergencial realizado pelo fiscal nos termos do § 2º deverá ser revisado pelo Gestor do CMISI no prazo de 2 (dois) dias úteis, que corrigirá eventuais inconsistências e registrará a confirmação ou ajuste do lançamento." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria SORP nº 05/2026 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 3º

IV – CMISI_FISCAL – registro inserido por fiscal de campo mediante cadastramento simplificado, nos termos do art. 9º, § 1º-A, desta Portaria." (NR)

Art. 3º O Gestor do CMISI deverá apresentar, no relatório trimestral de atividades, seção específica contendo:

- I – quantidade de cadastramentos simplificados realizados por fiscais no período;
- II – percentual de revisões realizadas dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis;
- III – quantidade de ajustes ou correções necessários nos registros inseridos por fiscais;
- IV – eventuais incidências de divergência entre os dados importados e a situação verificada em campo.

Art. 4º O administrador do sistema SFIMU providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, as adequações necessárias no módulo CMISI para:

- I – habilitar a funcionalidade de cadastramento simplificado para o perfil ROLE_FISCAL, condicionada à consulta prévia em base municipal integrada (SGI ou GAT);
- II – implementar a classificação automática de origem CMISI_FISCAL;
- III – registrar automaticamente os dados de auditoria previstos no art. 9º, § 1º-A, III, da Portaria SORP nº 05/2026;
- IV – gerar alerta automático ao Gestor do CMISI sempre que um cadastramento simplificado for realizado, para fins de revisão no prazo do § 1º-B.

Art. 5º Ficam mantidos os demais dispositivos da Portaria SORP nº 05/2026 não alterados por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública

Procedimento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

A Secretaria Municipal de Ordem Pública – SORP, no uso de suas atribuições legais e no exercício do poder de polícia administrativa conferido pela Lei Complementar Municipal nº 004, de 24 de dezembro de 1992 (Código de Posturas e de Meio Ambiente do Município de Cuiabá), vem, por meio do presente edital, CIENTIFICAR DA LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO os proprietários, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados, em razão da constatação da prática de queimadas de vegetação ou queima a céu aberto de resíduos no perímetro urbano do Município de Cuiabá, conduzida expressamente proibida pela legislação municipal.

A presente cientificação é realizada por meio de edital, tendo em vista que os autuados se encontram em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 743, inciso IV, da LCM nº 004/1992.

1. OBJETO

O presente edital tem por objeto dar ciência aos autuados da lavratura dos Autos de Infração decorrentes da prática de queimadas de vegetação em terrenos ou lotes baldios e/ou queima a céu aberto de resíduos poluentes, conduzida vedada pela legislação municipal por seus potenciais danos à saúde pública, ao meio ambiente urbano e à segurança da coletividade.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A conduta infracional encontra vedação expressa na Lei Complementar nº 004/1992, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 610. É proibido queimar ao ar livre produtos e resíduos poluentes no perímetro urbano, exceto mediante autorização prévia do órgão competente municipal.

Art. 610-A. Ficam proibidas no âmbito do Município de Cuiabá queimadas de vegetação nos terrenos ou lotes baldios, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Anexo desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Define-se como queimada a queima a céu aberto de mato, árvores, arbustos ou qualquer vegetação seca ou verde, com o objetivo de preparar terreno para semear, plantar, colher ou para qualquer outro fim, bem como a limpeza de pastos ou vegetação invasora de terrenos.

A gravidade da infração decorre, entre outros fatores:

- das consequências danosas à saúde pública e ao meio ambiente urbano;
- da omissão do responsável em adotar providências para evitar ou cessar o ato lesivo, quando dele tem conhecimento;

do fato de a infração atentar contra o conforto, a segurança e o bem-estar dos usuários da cidade.

Nos termos do art. 743, inciso IV, da LCM nº 004/1992, a comunicação do Auto de Infração poderá ser realizada por meio de edital publicado no órgão oficial quando o infrator se encontrar em lugar incerto e não sabido, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a última publicação, **conforme o § 2º do mesmo artigo.**

3. PENALIDADES

Nos termos do art. 721 da LCM nº 004/1992, aos infratores das disposições da referida lei e das normas dela decorrentes serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, dentre as quais:

II – multa, conforme valores previstos no Anexo da LCM nº 004/1992 e atualizações vigentes.

=

Em razão da constatação da infração e da lavratura dos respectivos Autos de Infração, foi aplicada a penalidade administrativa correspondente, conforme previsto na legislação municipal vigente.

4. AUTUADOS NOTIFICADOS

Processo (SIGED)	Inscrição Imobiliária (BC)	Proprietário / Razão Social	CPF / CNPJ	Nº do AI (AN)	Arts. Infringidos Lei N. 004/1992
00000.0.157338/2025	01.3.24.032.0264.001	MARIA AUXILIADORA PRADO DORILEO	002.161.941-72	24559	610 e 610-A
00000.0.157323/2025	01.3.24.032.0252.001	MARIA AUXILIADORA PRADO DORILEO	002.161.941-72	24558	610 e 610-A
00000.0.157250/2025	01.4.32.060.0090.001	ERNESTO FRANCIS PENTEADO	595.102.691-15	24551	610 e 610-A
00000.0.157141/2025	01.6.33.026.0205.001	MARCOS ROBERTO SILVESTRE	474.304.941-53	21649	610 e 610-A
00000.0.157130/2025	01.6.33.026.0090.001	JOAQUIM MARTINS SPADONI	074.449.401-00	21648	610 e 610-A
00000.0.157025/2025	04.4.11.056.0176.001	KELY ARCANJO RIBEIRO	840.645.751-04	21644	610 e 610-A
00000.0.156423/2025	04.4.11.056.0135.001	MARIA MARGARETE DO CARMO ROCHA	422.336.746-34	24563	610 e 610-A
00000.0.156414/2025	04.4.11.056.0065.001	LUIZ ALBERTO GEBRIM	230.129.781-00	24561	610 e 610-A
00000.0.156394/2025	04.1.31.054.0160.001	MAURA CANDIDA DE LIMA	009.666.370-11	21638	610 e 610-A
00000.0.156388/2025	04.1.31.054.0140.001	ELZANIR MARTINS VIEIRA LIMA	453.456.191-15	21637	610 e 610-A

5. DEFESA ADMINISTRATIVA

Os autuados relacionados neste edital poderão apresentar defesa administrativa escrita e fundamentada, bem como documentos e elementos que entenderem pertinentes ao esclarecimento dos fatos, observando-se o seguinte:

Prazo: 10 (dez) dias corridos, contados da data em que se considerar efetivada a notificação (isto é, 5 dias após a última publicação deste edital), nos termos do art. 745 c/c art. 743, § 2º, da LCM nº 004/1992.

Protocolo presencial:

Secretaria Municipal de Ordem Pública – SORP Gerência de Fiscalização Ambiental e de Postura Av. Érico Preza, nº 1.101 – Bairro Jardim Itália – Cuiabá/MT (Parque Tia Nair) Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

A defesa deverá ser escrita, fundamentada e acompanhada dos documentos que o autuado entender necessários, nos termos do art. 746 da LCM nº 004/1992.

O não exercício do direito de defesa no prazo acima, sem o recolhimento da multa, implicará reconhecimento de revelia, com os efeitos previstos no art. 753, § 4º, da LCM nº 004/1992.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2026.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura

Portaria

PORTARIA Nº 014 DE 24 DE MARÇO DE 2026/SDTA

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal titular e Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 107/2026/PMC – originário do Pregão Eletrônico nº 1934/2024, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA - SDTA e a Empresa a PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.832.629/0001-09, cujo objeto é a "Contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, incluindo os postos de Assistente Administrativo, Almoxarife, Motorista e Oficial de Manutenção, com seus respectivos EPI's, ferramentas e equipamentos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA".

GESTOR DO CONTRATO	GUSTAVO VANDONI DA SILVA PEREIRA Matrícula nº 4928192 E-mail: gustavo.pereira@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Setores: Desenvolvimento Econômico e Turismo RAQUEL CAROLINE FERREIRA FARIAS MEIRA ALMEIDA Matrícula nº 4935795 E-mail: raquel.meira@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Setores: Trabalho e Agricultura SUELLEN LOPES PINHO Matrícula nº 4877140 E-mail: suellen.pinho@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Setores: Desenvolvimento Econômico e Turismo MARYANA MARTINEZ PAIXÃO SANDUBETE Matrícula nº 4928195 E-mail: maryana.paixao@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Setores: Trabalho e Agricultura JULIANA GONÇALVES COSTA CAMPOS Matrícula nº 4875581 E-mail: degerq@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 23 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Turismo e Agricultura - SDTA

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025

NOTIFICANDO: J.X.dos.S (Matrícula Nº 4875567)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 057/2025

O **Presidente da Comissão Disciplinar**, nos termos do art. 172, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar 093/2003, vem através do presente, notificar o servidor Sr. **H. R. M. (Matrícula Nº 4875567)** para apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, na Corregedoria Geral do Município de Cuiabá, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº490, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, **no prazo de 20 dias**, quando deverá juntar e requerer às provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer em audiência, espontaneamente, independentes de intimação, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópia do processo administrativo, às suas expensas, na Secretaria da Corregedoria, nos termos do art. 172, § 9º, da Lei Complementar 093/2003.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA Nº. 188/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Isaque Levi Batista dos Santos, matrícula nº 5310, ocupante do cargo de Taquígrafo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assessor Técnico I de Cerimonial, a partir de 2 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 16 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº. 195/2026

ALTERA A LOTAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a lotação do servidor Isaque Levi Batista dos Santos, matrícula nº 5310, ocupante do cargo de Taquígrafo Legislativo, da Secretaria de Informação e Transparência para o Gabinete da Presidência, a partir de 2 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;